



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 6 de Setembro de 2018 • Ano VI • Nº 877

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 589/2018** - Regulamenta o Plano de Amortização Atuarial, para equacionamento do déficit apontado no cálculo atuarial do ano exercício de 2018, atualizando às alíquotas de parte patronal normal e complementar e adequando o plano de amortização atuarial, de acordo com o cálculo atuarial do ano exercício de 2018, com fulcro aos poderes garantidos pelo inciso V do Art. 42, da Lei Municipal de nº 1.611/2018 de 13 de março de 2018, e dá outras providências

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 589/2018.**

Regulamenta o Plano de Amortização Atuarial, para equacionamento do déficit apontado no cálculo atuarial do ano exercício de 2018, atualizando as alíquotas de parte patronal normal e suplementar e adequando o plano de amortização atuarial, de acordo com o cálculo atuarial do ano exercício de 2018, com fulcro aos poderes garantidos pelo *inciso V do Art. 42, da Lei Municipal de nº 1.611/2018 de 13 de março de 2018*, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; **Considerando**; o déficit apontado pelo cálculo atuarial do ano de 2018, conforme a necessidade de amortizar o sobredito passivo atuarial, e fazendo uso dos poderes conferidos pelo *inciso V do Art. 42, da Lei Municipal de nº 1.611/2018 de 13 de março de 2018*; **Considerando ainda**; o dispositivo legal contido no "*inc. V, do art. 42*" da Lei Municipal supracitada, cujas revisões dos planos atuariais subsequentes serão revistos e implementados com base nos cálculos atuariais dos anos exercícios seguintes e correspondentes, e serão estabelecidas por ato de competência do chefe do poder executivo municipal, sendo este o fundamento legal de validade deste decreto.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As contribuições Previdenciárias de que trata o *inciso I, do art. 42, Lei Municipal de nº 1.611/2018 de 13 de março de 2018* a serem suportadas pelos poderes Executivos e Legislativos, de suas administrações direta e indireta Autárquica e Fundacional, por força deste decreto passarão a ter uma alíquota patronal total de **11,00 % (onze por cento)** incidente sobre o total das remunerações contributivas, de todos os servidores efetivos e estatutários segurados obrigatórios do Penedo Previdência sendo esta alíquota dividida na forma dos incisos seguinte.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Na alíquota previdenciária patronal normal total de que trata o art. 1º deste Decreto, está contida um custo normal com alíquota de **11%** (onze inteiros percentuais), conforme apontado no cálculo atuarial do ano de 2017.

**Art. 3º** - Na alíquota previdenciária de parte patronal total de que trata o art. 1º deste Decreto, também está contida uma alíquota suplementar amortizante de **1,02%** (*um inteiro e dois centésimos percentuais*), este custo suplementar serve para amortizar o passivo atuarial apontado no plano atuarial anual de 2018.

**Art. 4** - Fica estabelecido, que a partir da publicação deste Decreto, o plano de amortização do déficit atuarial na forma apontada pelo cálculo atuarial ano exercício 2018, para equacionamento do déficit apontado no seu respectivo plano atuarial do ano exercício de 2018, cuja planilha de amortização consta no Anexo Único que deste decreto faz parte, e sofrerá um acréscimo anual sucessivo de **3,36%%** (Três inteiros e trinta e seis centésimos percentuais), até o ano de 2052.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.

  
*Marcius Beltrão Siqueira*  
PREFEITO

  
**Arlindo Salvador de Oliveira**  
Secretário Municipal Gestão Pública e Finanças.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

O passivo atuarial apontado neste Decreto Municipal será amortizado no curso dos próximos 34 (trinta e quatro) anos a uma taxa suplementar inicial de **1,02%** (*um inteiro e dois centésimos percentuais*) no ano de 2018 que, até o ano de 2052, e sofrerá um acréscimo anual de **3,36%** (Três inteiros e trinta e seis centésimos percentuais), conforme demonstra tabela abaixo, com alíquota do ano exercício em curso e dos próximos 10 (dez) anos exercícios a título meramente exemplificativo:

<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>		
<b>Ano</b>	<b>INCREMENTO ANUAL</b>	<b>Alíquota Amortizante (suplementar)</b>
<b>2018</b>	3,36%	1,02%
<b>2019</b>	3,36%	4,38%
<b>2020</b>	3,36%	7,73%
<b>2021</b>	3,36%	11,09%
<b>2022</b>	3,36%	14,45%
<b>2023</b>	3,36%	17,80%
<b>2024</b>	3,36%	21,16%
<b>2025</b>	3,36%	24,51%
<b>2026</b>	3,36%	27,87%
<b>2027</b>	3,36%	31,23%
<b>2028</b>	3,36%	34,58%
<b>Até (...)2052.</b>	3,36%	<b>Incremento anual sucessivo (3,36%)</b>